



e-ISSN: 2447-8180

DOI: 10.19180/2447-8180.v5n2021p22-30

Curricularização da extensão e a concretização da indissociabilidade

La curricularización de la extensión universitaria y concretización de la integralidad

Tomé de Pádua Frutuoso

Mestre em Educação com foco na Curricularização da Extensão pelo programa PROFEPT. Servidor técnico administrativo em educação no Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC. E-mail: tome.padua@ifsc.edu.br

Resumo

Este ensaio apresenta uma reflexão sobre o conceito de indissociabilidade presente na Constituição Federal de 1988, sobre o processo de curricularização da extensão, que consiste na obrigatoriedade de inclusão de carga horária de extensão nos cursos de graduação trazida pelos Planos Nacionais de Educação de 2001 e 2014, e pela resolução do Conselho Nacional de Educação nº 07 de 2018. O texto discute também a importância das atividades de extensão para promover impacto na formação discente e o impacto e transformação social, sempre pautadas na interação dialógica entre a instituição de ensino e os diversos setores da sociedade.

Palavras-chave: Curricularização da Extensão. Extensão. Indissociabilidade. Educação. Instituto Federal.

Resumen

Este ensayo presenta una reflexión sobre el concepto de integralidad de las tres funciones universitarias —docencia, investigación y extensión— presente en la Constitución Federal brasileña y sobre el proceso de curricularización de la extensión, que consiste en la inclusión obligatoria de horas de extensión en los cursos de educación superior estipulada por los Planes Nacionales de Educación de 2001 y 2014, y por la resolución del Consejo Nacional de Educación nº 07 de 2018. Este ensayo también discute la importancia de las actividades de extensión para

promover un impacto en la educación de los estudiantes y el impacto y la transformación social, siempre a partir de la interacción dialógica entre la institución educativa y los diversos sectores de la sociedad.

Palabras clave: Currículo. Extensión. Integralidad. Educación. Instituto Federal.

1 Introdução

O entendimento atual de Extensão, na educação brasileira, está fortemente embasado na Constituição Federal de 1988, que aponta no artigo 207 que as universidades deverão obedecer ao princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. O conceito de indissociabilidade pressupõe que as três áreas não sejam dissociadas, não sejam separadas. Nesse sentido, no âmbito da inclusão obrigatória de extensão nos cursos de graduação, tema debatido profundamente nos últimos anos, se, de acordo com a Constituição Federal, as universidades (e os Institutos Federais por equiparação) caracterizam-se pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, qual o motivo de se ter, por meio de outras legislações, a exigência da chamada Curricularização da Extensão? Por que exigir que as Instituições de Ensino Superior - IES dediquem uma parte da carga horária dos seus cursos de graduação para a execução de atividades de extensão? Este ensaio se dedica a debater o conceito de extensão, a importância da Curricularização da Extensão e as diretrizes do CONIF para a inserção de extensão nos currículos de graduação.

2 Extensão e indissociabilidade

Com a publicação da Constituição Federal de 1988, além do princípio da indissociabilidade, ficou estabelecido que a cada dez anos deveriam ser publicados os Planos Nacionais de Educação - PNE, e após alguns anos de elaboração e diversos trâmites, o primeiro PNE indicado pela Constituição foi publicado em janeiro de 2001. Dentre os objetivos/metaspresentados no PNE 2001, um em especial se destaca - a exigência da inclusão de, pelo menos, 10% de ações de extensão na carga horária total dos cursos de graduação em todas as IES Federais do país, de acordo com o objetivo/meta 23:

Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas. (BRASIL, 2001).

O PNE 2001 trouxe um conjunto de 295 objetivos/metasp, sendo que, de acordo com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime (2015), apenas um terço desses objetivos/metasp foi alcançado. Com isso, por não terem sido atingidas, algumas das metas propostas no PNE de 2001 foram apresentadas novamente no PNE seguinte, publicado em 2014, com algumas alterações.

O PNE 2014, a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, apresenta apenas 20 metas, e cada meta dividida em algumas estratégias; esse segundo PNE se apresentou muito enxuto se comparado ao anterior. Quanto à curricularização da Extensão, dentre as metas apresentadas, destaca-se a meta 12, especialmente a estratégia 12.7, que traz uma nova redação para a meta 23 do PNE de 2001.

Estratégia 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (BRASIL, 2014).

A obrigatoriedade de inserção da extensão nos currículos de graduação, que trata a estratégia 12.7, é focada na elevação da taxa de matrículas das Instituições de Ensino Superior - IES públicas. A execução de atividades de extensão não é o objetivo em si, mas uma estratégia, um caminho para se atingir a meta da elevação de matrículas.

O PNE publicado em 2014 tem vigência até 2024, com isso, todas as IES públicas teriam esse período para adequar a estrutura dos cursos de graduação para alcançar o disposto nas metas trazidas pelo plano. A adequação necessária para atender o disposto na estratégia 12.7 implica a revisão e provável alteração de todos os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC de graduação das IES públicas, levando em consideração que a extensão não era considerada como carga horária obrigatória nos cursos de graduação.

Para endossar o que foi proposto nos dois últimos PNE, e ampliar a obrigatoriedade da curricularização da extensão, a resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES Nº 7/2018, no artigo 4º, indica que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” (BRASIL, 2018). A exigência desse percentual de extensão em uma lei, regulamentando a estratégia 12.7 do PNE 2014, mostra que a prática extensionista tem ganhado espaço e representatividade nas discussões acadêmicas e políticas no Brasil, pois o PNE tem período de validade de dez anos, já a resolução do CNE não tem a característica de um plano e sim de diretrizes permanentes. Além disso, a resolução CNE/CES 07/2018 estabelece as diretrizes da extensão na educação superior brasileira em todas as IES do Brasil, com isso, a curricularização da extensão e as diretrizes da extensão apresentadas no documento devem ser seguidas também pelas IES particulares e comunitárias, etc.

Com isso, a resolução CNE/CES 2018 traz a curricularização para o próprio conceito de extensão:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, 2018).

De acordo com esse entendimento, a extensão se integra à matriz curricular, ou seja, não pode existir atividade de extensão dissociada do ensino da IES. Nessa bitola, as atividades de extensão se estabelecem como o último degrau para a concretização da indissociabilidade, pois toda a atividade de extensão estará ligada ao ensino e à pesquisa, na curricularização da extensão. Diante disso:

pode-se inferir que a indissociabilidade se concretiza quando a Pesquisa encontra meios teóricos e científicos para a resolução de um problema, essa resolução é trazida pelo Ensino, nos diversos ambientes de aprendizagem e, posterior/concomitantemente, é aplicada em forma de atividades de Extensão nos diversos setores da sociedade. Essa indissociabilidade pode proporcionar a interação dialógica entre a instituição de ensino e os setores da sociedade e, também, pode produzir um impacto na formação discente e um impacto e transformação social. (FRUTUOSO, 2020, p. 37).

Além disso, ao indicar que a extensão é uma atividade que se integra à matriz curricular, esse conceito de extensão traz implícito o papel protagonista discente nas atividades de extensão, pois são discentes que trilham o percurso formativo indicado na matriz curricular; serão as/os discentes que irão articular seus conhecimentos, habilidades e atitudes, adquiridos no curso, com as demandas e saberes da sociedade, caracterizando a via de mão dupla e o influxo que retroalimenta a Instituição de Ensino, como dito por Paulo Freire (1968).

Figura 1. via de mão dupla - influxo e retroalimentação



Fonte: Elaborado pelo autor (2021)

A imagem acima busca representar a interação dialógica nas atividades de extensão. Os/as professores e professoras são responsáveis pela orientação das atividades e cabe ao grupo de discentes articular seus conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos no curso com as demandas e saberes da sociedade. Essa relação dialógica promove impacto na formação discente e impacto e transformação social, sempre articulada com o ensino e a pesquisa, pois para atingir o perfil do egresso desejado o currículo é indissociável.

Permeando essa discussão, cabe também refletir sobre a matriz curricular que é referida na resolução do CNE, o currículo ao qual a extensão será inserida. Para Masetto (2011), “o currículo é compreendido como um conjunto de saberes, habilidades, conhecimentos, experiências, competências, vivências e valores, que são organizados de forma integrada, visando à formação profissional e cidadã, formação contextualizada socialmente num determinado tempo e espaço histórico, econômico, político e social.” (MASETTO, 2011).

Nesse sentido, de acordo com Veiga:

Currículo é uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efetive; a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto, produção, transmissão e assimilação são processos que compõem uma metodologia de construção coletiva do conhecimento escolar, ou seja, o currículo propriamente dito. Neste sentido, o currículo refere-se à organização do conhecimento escolar. (1998, p. 8).

Na via legislativa, o Parecer CNE/CES nº 67/2003 apresenta um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. O parecer indica que o currículo de um curso deve contemplar toda a sua organização, desde o perfil profissional do egresso, a carga horária total do curso, as possibilidades de estágio obrigatório e não obrigatório, os conteúdos curriculares, até o acompanhamento e a avaliação. Entende-se aqui que o currículo é traduzido como um documento, o PPC. Para fins deste ensaio, entende-se PPC como sinônimo de Currículo. Ou seja, o PPC é o documento que irá, por meio de sua divisão de cargas horárias, garantir a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

No bojo da curricularização, no caso dos Institutos Federais, alguns IFs começaram o processo de curricularização da extensão após a publicação do PNE 2014-2024, como, por exemplo, o IFPI e o IFSC, com a publicação das resoluções, CONSUP nº 016/2015 (IFPI) e CONSUP nº 35/2015 (IFSC). Entretanto, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF publicou as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica apenas em 2020, apresentando duas possibilidades principais de inserção da extensão no PPC, com base em resoluções já publicadas de alguns IFs:

A curricularização da extensão, portanto, constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo de ofertas educativas, podendo incidir sobre a matriz curricular dos PPC das seguintes formas:

- Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC. Nesse caso, estamos tratando de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes.
- Como componentes curriculares específicos de extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes. (CONIF, 2020, p. 3).

A resolução apresenta duas formas principais de inserção da extensão no currículo dos cursos superiores. A primeira forma indica que é possível dedicar apenas parte da carga horária de um Componente Curricular - CC já existente para a execução de atividades de extensão, por exemplo, dedicar parte da carga horária do CC de Cálculo para que a turma de estudantes ministre oficinas de educação matemática em escolas; a segunda forma consiste na criação de um novo CC que irá dedicar toda a sua carga horária para a execução de atividades de extensão, um componente 100% dedicado para a execução de atividades extensionistas. Cabe ressaltar que a resolução indica que “estamos tratando de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes.” (CONIF, op. cit., p. 3), ou seja, a extensão se materializa nos currículos quando as demandas da sociedade são consideradas na construção e execução dos Componentes Curriculares; deve-se transformar o modo como são ministradas as aulas, levando em consideração as diretrizes da extensão, como o impacto na formação discente e o impacto e transformação social.

Promover a curricularização da extensão implica analisar e realizar mudanças nos PPCs dos cursos de graduação já em andamento nas IES e planejar os projetos futuros a serem ofertados, obedecendo a legislação vigente e, além disso, considerando o papel transformador da extensão, tanto na sociedade, quanto na trajetória discente. Nessa linha, os Institutos Federais têm o desafio de promover as mudanças em projetos de cursos de bacharelado e licenciatura consolidados há anos e, também, o desafio de adequar e criar os currículos dos CST, que trazem outras particularidades.

A curricularização da extensão deve ser efetivada não apenas por ser uma determinação, ela deve ter também o objetivo de concretizar a indissociabilidade. Nesse sentido, a elaboração e adequação dos PPCs deve ser focada no protagonismo e transformação discente.

Com isso:

O currículo passa a ser concebido como um processo não-linear e rotineiro, onde as disciplinas deixam de ser verdades acabadas a serem repassadas e transmitidas. Torna-se um espaço de produção coletiva e de ação crítica. Os conteúdos das disciplinas não são mais a “essência” de um curso, tornando-se referência para novas buscas, novas descobertas, novos questionamentos, oferecendo aos estudantes um sólido e crítico processo de formação. Quando a universidade utiliza tais possibilidades, efetiva-

se a Flexibilização Curricular, na perspectiva de um currículo que rompe com a predominância de disciplinas, tendo a transdisciplinaridade como eixo de referência. (FORPROEX, 2006, p. 41-42).

As atividades de extensão curricularizadas devem possibilitar que o grupo de discentes reflita sobre as demandas da sociedade local na qual a instituição está inserida e, a partir da troca de saberes e experiências entre a IES e os setores da Sociedade, dos conhecimentos acumulados e produzidos no ensino e na pesquisa, o grupo de discentes poderá construir uma formação compromissada com a realidade dos seus locais de vivência (FORPROEX, 2006). A extensão curricularizada vem para trazer mais significado para a formação superior.

Em suma, a prática extensionista que, muitas vezes, era realizada dissociada do ensino e da pesquisa, sendo praticada apenas como voluntariado em alguns projetos optativos, como horas complementares, agora deverá ser considerada no planejamento do Projeto Pedagógico que visa à formação profissional do/a egresso/a; a extensão irá compor as horas obrigatórias para a conclusão do curso e deixará de ser um “apêndice” nos históricos de graduação.

3 Considerações finais

Retomando a pergunta feita inicialmente “qual o motivo de se ter, por meio de outras legislações, a exigência da chamada Curricularização da Extensão?”, uma provável resposta é que essa legislação sobre a curricularização da extensão, na verdade, vem confirmar que de fato essa indissociabilidade não acontece na prática nas IES. (GARCES et al., 2018). A extensão foi, ao longo dos anos, negligenciada pelas IES, não sendo equiparada ao Ensino e à Pesquisa, sempre tratada como algo complementar, extracurricular.

A Educação se constitui como um direito no Brasil, e nas Instituições de Ensino Superior ela deve ser concretizada pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão; seguindo esse entendimento, a prática extensionista também se constitui como um direito garantido na Constituição; direito que deve ser assegurado a todas e todos estudantes de nível superior no Brasil. O direito à educação, e conseqüentemente à extensão, além de um direito, se constitui em dever do Estado, que deve ser garantido nas instituições de ensino. Nesse sentido, a prática da Extensão é um direito que deve ser garantido pelo Estado, efetivado pela atuação das Instituições de Ensino Superior. Essa garantia da prática extensionista é a finalidade da curricularização da extensão.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, dez. 1996.

_____. Lei nº 010172, de 9 de janeiro De 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 67/2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0067.pdf> Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação - CNE. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: Acesso em: 17 ago. 2021.

CONIF. Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. 2020. Disponível em: https://portal.conif.org.br/images/pdf/Diretrizes_para_Curricularizacao_da_Extensao_-_FDE_e_Forproext.pdf Acesso em: 17 ago. 2021.

FORPROEX. Carta de Porto Alegre. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. 2006. Disponível em: Acesso em: 17 ago. 2021.

FREIRE, P. Extensão ou comunicação? 7. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 93 p. 1983.

FRUTUOSO, T. P. O Processo De Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC. Dissertação mestrado - Centro de Referência em Formação e Educação a Distância CERFEAD, Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC. Florianópolis, 162 p. 2020.

GARCES, S. B. B. et al. Reflexões Sobre A Curricularização Da Extensão. 2018. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercotel/pagina/anais/2018/3%20-Mostra%20de%20Trabalhos%20da%20Gradua%C3%A7%C3%A3o%20e%20P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o/Trabalhos%20Completo/REFLEX%C3%95ES%20SOBRE%20>

A%20CURRICULARIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20EXTENS%C3%83O.pdf . Acesso em: 17 ago. 2021.

IFPI. Resolução nº 16. 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12142851-Resolucao-n-016-2015-conselho-superior.html> Acesso em: 17 ago. 2021.

IFSC. Resolução nº 35. 2015. Disponível em: http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/consup_resolucao35_2015_diretrizes_extens%C3%A3o.pdf . Acesso em: 17 ago. 2021.

MASETTO, M. T. Inovação Curricular No Ensino Superior in Revista e-curriculum, São Paulo, v.7 n.2 AGOSTO 2011 Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/6852/4966> Acesso em: 17 ago. 2021.

UNDIME, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação 2015. Disponível em: Acesso em: 17 ago. 2021.

VEIGA, I. P. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. *In*: VEIGA, Ilma Passos da (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998. p.11-35.